

Regimento de Organização e Funcionamento do Conselho Intermunicipal da CIM – Península de Setúbal

- ÍNDICE-

Artigo 1.º	(Lei habilitante).....	2
Artigo 2.º	(Objeto)	2
Artigo 3.º	(Natureza e Composição do Conselho Intermunicipal)	2
Artigo 4.º	(Presidente e Vice-presidentes)	2
Artigo 5.º	(Competências do Conselho Intermunicipal)	3
Artigo 6.º	(Competências do Presidente do Conselho Intermunicipal)	5
Artigo 7.º	(Competências dos Vice-presidentes do Conselho Intermunicipal)	6
Artigo 8.º	(Deveres dos membros do Conselho Intermunicipal)	6
Artigo 9.º	(Direitos dos membros do Conselho Intermunicipal)	6
Artigo 10.º	(Reuniões)	7
Artigo 11.º	(Convocatórias)	8
Artigo 12.º	(Atas)	8
Artigo 13.º	(Quórum de funcionamento)	9
Artigo 14.º	(Deliberações)	9
Artigo 15.º	(Participação nas reuniões de não membros do Conselho Intermunicipal)	10
Artigo 16.º	(Período de Intervenção do Público)	10
Artigo 17.º	(Publicidade das deliberações)	11
Artigo 18.º	(Entrada em vigor)	12
Artigo 19.º	(Interpretação e integração das lacunas)	12
Artigo 20.º	(Alteração ao Regimento)	12

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente Regimento Interno é aprovado ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável *ex vi*, artigo 104.º do citado diploma, conjugado com a alínea l) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Península de Setúbal.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente Regimento Interno regula o funcionamento do Conselho Intermunicipal, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Península de Setúbal.

Artigo 3.º

(Natureza e Composição do Conselho Intermunicipal da CIM- Península de Setúbal)

1. O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Península de Setúbal é constituído pelos presidentes das câmaras municipais de cada um dos municípios integrantes.
2. Os membros do Conselho Intermunicipal podem fazer-se representar pelo seu substituto legal.
3. No início de cada mandato, deve cada Presidente de Câmara remeter para o Conselho Intermunicipal certidão do despacho de nomeação de substituto legal.
4. Caso pontualmente não seja possível a um membro do Conselho Intermunicipal ou o seu substituto legal, assistir a uma reunião deste órgão, poder-se-á fazer substituir, nos termos previstos na Lei, por um Vereador em regime de tempo inteiro na respetiva Câmara, devendo para o efeito ser emitida procuração.

Artigo 4.º

(Presidente e Vice-presidentes)

1. Os membros do Conselho Intermunicipal elegem, de entre si, um Presidente e dois Vice-presidentes.

2. O Presidente e os dois Vice-presidentes podem ser eleitos em lista conjunta ou em listas uninominais, conforme for previamente deliberado pelo Conselho Intermunicipal.
3. A eleição faz-se por voto secreto nos termos do artigo 105.º, n.º 2 do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando-se aprovada a proposta que recolha a votação necessária ao abrigo desse preceito.
4. Para efeitos do número anterior, cada membro receberá:
 - a. Um boletim de voto unitário, nos termos da primeira parte do n.º 2 do artigo 105.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Os boletins necessários para expressar o número de votos correspondentes ao número de eleitores do respetivo município, de acordo com a tabela anexa ao presente regimento, a qual é automaticamente atualizada no início de cada mandato, com base no número de eleitores constantes das atas de apuramento geral dos respetivos municípios.

Artigo 5.º

(Competências do Conselho Intermunicipal)

1. Compete ao Conselho Intermunicipal:
 - a. Eleger o seu presidente e vice-presidentes, na sua primeira reunião;
 - b. Definir e aprovar as opções políticas e estratégicas da CIM-Península de Setúbal;
 - c. Submeter à Assembleia Intermunicipal a proposta do plano de ação da comunidade intermunicipal e o orçamento e as suas revisões;
 - d. Acompanhar e fiscalizar a atividade do secretariado executivo intermunicipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
 - e. Apreciar, com base na informação disponibilizada pelo secretariado executivo intermunicipal, os resultados da participação da CIM-Península de Setúbal nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - f. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da CIM-Península de Setúbal;

- g. Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a CIM-Península de Setúbal;
- h. Autorizar a CIM-Península de Setúbal a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas e a constituir empresas locais;
- i. Discutir e preparar com a competente área metropolitana e com as câmaras municipais contratos de delegação de competências, nos termos previstos no Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- j. Aprovar a celebração de contratos de delegação de competências com a competente área metropolitana e com os municípios, bem como a respetiva resolução e revogação;
- k. Deliberar sobre a existência e o número de secretários intermunicipais, no limite máximo de dois, e se os mesmos são remunerados, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- l. Aprovar o seu regimento;
- m. Aprovar, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, os regulamentos com eficácia externa;
- n. Aprovar as taxas da CIM-Península de Setúbal e fixar o respetivo valor;
- o. Deliberar sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da CIM-Península de Setúbal das despesas não cobertas por receitas próprias;
- p. Aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da CIM-Península de Setúbal e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas;
- q. Definir os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- r. Apresentar à Assembleia Intermunicipal, para apreciação e votação, os documentos de prestações de contas da CIM-Península de Setúbal;
- s. Fixar o limite de autorização de despesas para efeitos de contratualização de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços por parte do secretariado executivo intermunicipal;
- t. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre acima do limite fixado na alínea anterior;

- u. Autorizar o secretariado executivo intermunicipal a alienar bens imóveis em hasta pública;
 - v. Autorizar a alienação de bens imóveis cujo valor se encontre acima do limite fixado na alínea anterior;
 - w. Fixar o valor a partir do qual a alienação de bens móveis pelo secretariado executivo intermunicipal deve ser autorizada pelo conselho intermunicipal;
 - x. Autorizar a alienação de bens móveis cujo valor se encontre acima do limite fixado na alínea anterior;
 - y. Fixar o prazo previsto no n.º 2 do artigo 37.º, de constituição em mora pelos Municípios associados, quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado pelo conselho intermunicipal.
2. Compete ao conselho intermunicipal comparecer nas assembleias municipais para efeitos da alínea a) do n.º 5 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, com faculdade de delegação no secretariado executivo intermunicipal.
 3. Compete ainda ao conselho intermunicipal deliberar sobre a demissão do secretariado executivo intermunicipal.
 4. Compete ao conselho intermunicipal a representação da comunidade intermunicipal perante quaisquer entidades externas, com faculdade de delegação no secretariado executivo intermunicipal.
 5. Sem prejuízo do disposto no artigo 61.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro.

Artigo 6.º

(Competências do Presidente do Conselho Intermunicipal)

1. Compete ao Presidente do Conselho Intermunicipal:
 - a. Representar em juízo a CIM-Península de Setúbal;
 - b. Assegurar a representação institucional da CIM-Península de Setúbal;
 - c. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - d. Dirigir os trabalhos do conselho intermunicipal;

- e. Conferir posse aos membros do secretariado executivo intermunicipal;
 - f. Dar início ao processo de formação do secretariado executivo intermunicipal;
 - g. Exercer as demais competências previstas por lei ou no regimento.
2. Cabe ao Presidente indicar o Vice-presidente que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 7.º

(Competências dos Vice-presidentes do Conselho Intermunicipal)

- 1. Aos Vice-presidentes compete coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.
- 2. Ao Vice-presidente referido no número 2 do artigo antecedente, compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 8.º

(Deveres dos membros do Conselho Intermunicipal)

Constituem deveres dos membros do Conselho Intermunicipal:

- a. Comparecer nas reuniões do Conselho Intermunicipal, exceto se se encontrarem impedidos;
- b. Participar nas discussões e votações que tiverem lugar no seio da Comunidade Intermunicipal;
- c. Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- d. Justificar as faltas no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 9.º

(Direitos dos membros do Conselho Intermunicipal)

Constituem direitos dos membros do Conselho Intermunicipal:

- a. Usar da palavra nas reuniões do Conselho Intermunicipal;
- b. Desempenhar as funções específicas que lhes forem cometidas;
- c. Apresentar Pareceres, Propostas, Recomendações, Moções e Requerimentos sobre as matérias da competência do Conselho Intermunicipal;
- d. Aceder a todos os documentos, processos e demais documentação interna da Comunidade Intermunicipal.

Artigo 10.º

(Reuniões)

1. O Conselho Intermunicipal tem 12 reuniões anuais com periodicidade mensal.
2. As reuniões do Conselho Intermunicipal podem realizar-se na circunscrição territorial de qualquer dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Península de Setúbal.
3. A primeira reunião tem lugar no prazo de 30 dias após a realização das eleições gerais para os órgãos dos municípios e é convocada pelo presidente da câmara municipal do município com maior número de eleitores.
4. O Conselho Intermunicipal fixa na sua primeira reunião um dia e hora certos para a realização das reuniões ordinárias.
5. A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet da Comunidade Intermunicipal da Península de Setúbal, considerando-se convocados todos os membros do Conselho.
6. Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação prevista no n.º 3 devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do Conselho com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.
7. O Conselho Intermunicipal reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou após requerimento de um terço dos seus membros.
8. A ordem de trabalhos deve incluir os assuntos indicados pelos membros do Conselho Intermunicipal, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
9. Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias.
10. Três úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.
11. A ordem de trabalhos das reuniões ordinárias pode ser alterada por deliberação que recolha o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho Intermunicipal presentes.
12. A ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias versará sobre assuntos que determinaram a respetiva convocação ou pedido de convocação.
13. A ordem de trabalhos será distribuída com dois dias úteis de antecedência, acompanhada da documentação a ser apreciada na reunião, exceto quando se tratar de reunião convocada em prazo inferior.
14. Em todas as reuniões ordinárias do Conselho Intermunicipal haverá um “período de

antes da ordem do dia”, com duração máxima de trinta minutos no qual cada um dos membros pode propor a apreciação de matérias que considere relevantes.

15. Caso se revele impossível a discussão e a deliberação imediata sobre assuntos agendados, o Presidente agendará os mesmos para a reunião seguinte.
16. A Ordem de Trabalhos não pode ser preterida nem interrompida, a não ser por deliberação expressa do órgão e sem votos contra.
17. As reuniões do Conselho Intermunicipal são públicas.

Artigo 11.º

(Convocatórias)

1. As reuniões ordinárias mensais dispensam convocatória, se se realizarem nos termos do n.º 4 do artigo anterior, a menos que, por qualquer motivo, se realizem em dia diferente do prefixado.
2. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de três dias úteis.
3. A convocatória é feita pelo Presidente e deve ser feita por carta ou por correio eletrónico, para os endereços profissionais dos membros do Conselho Intermunicipal.
4. Nas reuniões extraordinárias só serão tratados assuntos previamente agendados e constantes da convocatória.

Artigo 12.º

(Atas)

1. Das reuniões são lavradas atas, que contêm um resumo do que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada, e que, quando aprovadas em minuta, adquirem eficácia com a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente que a elas tenha presidido.
2. As atas e as respetivas minutas serão lavradas por funcionário a designar pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, dentre o mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal, que também as assinará.

3. As deliberações do órgão só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
4. Sempre que os membros do Conselho Intermunicipal se façam representar por mandatário com poderes para o ato, não se tem por verificada a situação prevista no n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

(Quórum de funcionamento)

1. O Conselho Intermunicipal pode reunir validamente sempre que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, proceder-se-á cfr. números 3 e 4 do art.º 54.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável às comunidades intermunicipais por força do art.º 104.º do mesmo diploma, designando o presidente outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
3. Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 14.º

(Deliberações)

1. As deliberações do Conselho Intermunicipal consideram-se aprovadas quando os votos favoráveis dos seus membros correspondam, cumulativamente, a um número igual ou superior ao dos votos desfavoráveis e à representação de mais de metade do universo total de eleitores dos municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se que o voto de cada membro é representativo do número de eleitores do município de cuja câmara municipal seja presidente, de acordo com a tabela anexa ao presente regimento, a qual é automaticamente atualizada no início de cada mandato com base no número de eleitores constantes das atas de apuramento geral dos respetivos municípios.
3. Nenhum membro pode ser impedido de votar, sem prejuízo dos impedimentos legalmente previstos.
4. A forma de votação é definida pelo Presidente ou, em caso de discordância de algum

dos seus membros, deliberada pelo Conselho Intermunicipal.

5. As votações que ocorram por escrutínio secreto seguem o preceituado nos números 3 e 4 do art.º 4.º do presente regimento.
6. São admitidas declarações de voto em qualquer votação, as quais são lavradas na ata da respetiva reunião.
7. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
8. Os membros do Conselho Intermunicipal têm o direito de se absterem.
9. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 15.º

(Participação nas reuniões de não membros do Conselho Intermunicipal)

1. O Presidente do Conselho Intermunicipal, ouvidos os Vice-Presidentes, poderá, excecionalmente, promover a participação nas suas reuniões, sem direito de voto, de quaisquer pessoas ou entidades cuja colaboração se entenda necessária, face à especificidade dos assuntos em análise ou em discussão, designadamente vereadores e pessoal de apoio técnico e administrativo que acompanhem os membros do Conselho Intermunicipal.
2. Com a devida autorização pelo órgão, poderão participar na reunião, a título de observadores, vereadores e pessoal de apoio pertencentes a Município cujo membro do Conselho Intermunicipal não se encontre presente.
3. O Presidente do Conselho Intermunicipal pode convocar, sempre que entender necessário, os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal para as reuniões daquele órgão.

Artigo 16.º

(Período de intervenção do Público)

1. O Período de Intervenção do Público tem a duração de quinze minutos. O Presidente do Conselho decidirá alargar este período se o número de intervenientes e/ou a complexidade dos temas o justificarem.

2. Os cidadãos interessados em participar no Período de Intervenção do Público terão de proceder à sua inscrição antecipadamente, preenchendo o modelo próprio, disponível no site da Comunidade Intermunicipal, remetendo o mesmo por email para geral@cim-peninsuladesetubal.pt até às dezassete horas do dia anterior à data da realização da reunião, ou procedendo à entrega do mesmo no referido prazo, nas instalações da CIM, ou no próprio dia da reunião, no local da sua realização, com trinta minutos de antecedência relativamente ao início da mesma.
3. O período de Intervenção do Público referido no n.º 1 do presente artigo, será distribuído equitativamente pelos inscritos, não podendo cada intervenção por cidadão ter um período superior a três minutos.
4. A presença nas reuniões públicas de cidadãos que apenas pretendam assistir ficará condicionada ao espaço existente para o efeito.
5. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações ou as deliberações tomadas.
6. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de (euro) 150 a (euro) 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.
7. As atas das reuniões fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 17.º

(Publicidade das deliberações)

1. As deliberações, quando destinadas a ter eficácia externa, serão, obrigatoriamente afixadas em local apropriado, na Sede e no sítio eletrónico da Comunidade Intermunicipal durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação.
2. As deliberações serão também enviadas a cada um dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal, para afixação nos locais de estilo.
3. Quando a importância da matéria o justifique e para além dos casos em que a Lei expressamente o exija, poderá o Conselho Intermunicipal decidir promover a publicação no Diário da República ou em órgãos de comunicação social de expansão territorial da área da Comunidade Intermunicipal.

Artigo 18.º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Edital.

Artigo 19.º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete ao Presidente, com recurso para o Conselho Intermunicipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 20.º

(Alterações ao Regimento)

1. As propostas de alteração ao presente Regimento terão de ser apresentadas por um mínimo de um terço dos membros do Conselho Intermunicipal.
2. As alterações do Regimento consideram-se aprovadas quando os votos favoráveis dos membros do Conselho Intermunicipal correspondam, cumulativamente, a um número igual ou superior ao dos votos desfavoráveis e à representação de mais de metade do universo total de eleitores dos municípios da Comunidade Intermunicipal, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Anexo I

CONCELHO	POPULAÇÃO (INE-CENSO 2021)	%	ÁREA (KM2) (DGT)	%	N.º ELEITORES	%
Alcochete	19 143	2,37%	128,36	7,90%	15 716	2,24%
Almada	177 238	21,94%	70,01	4,31%	151 342	21,57%
Barreiro	78 345	9,70%	36,39	2,24%	67 743	9,66%
Moita	66 255	8,20%	55,26	3,40%	59 404	8,47%
Montijo	55 682	6,89%	348,62	21,45%	45 488	6,48%
Palmela	68 852	8,52%	465,12	28,62%	60 189	8,58%
Seixal	166 507	20,61%	95,45	5,87%	148 089	21,11%
Sesimbra	52 384	6,48%	195,72	12,04%	46 764	6,67%
Setúbal	123 496	15,29%	230,33	14,17%	106 736	15,22%
TOTAIS	807 902	100,00%	1 625,26	100,00%	701 471	100,00%